

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2022

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 9 de maio de 2022, às 17h45, realizada de modo presencial na sede social, localizada em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, com a participação também de conselheiros via plataforma *Microsoft Teams*

PRESIDENTE: Henri Penchas.

PRESENÇA: a totalidade dos membros efetivos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade:

I – Proventos Trimestrais aos Acionistas: aprovar a alteração do mecanismo de distribuição dos proventos trimestrais aos acionistas, de **dividendos** para **juros sobre o capital próprio (JCP)** a partir do provento que será pago em 01.07.2022, tendo como base de cálculo a posição acionária final do dia 31.05.2022, cujo valor passará a ter *gross-up* de 15% para que o acionista continue recebendo o mesmo provento líquido de R\$ 0,02 por ação, conforme proposta apresentada pela Diretoria.

A Política de Remuneração aos Acionistas está sendo alterada para refletir essa mudança no pagamento dos proventos trimestrais (item III infra); as demais políticas pertinentes serão atualizadas na reunião deste Conselho de Administração em agosto/2022.

II - Compromissos de Indenidade: aprovar as seguintes regras mínimas para a celebração dos compromissos de indenidade, previstos no item 5.4 do Estatuto Social:

- a) **Beneficiários:** membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria e comitês da Companhia, bem como aqueles que sejam indicados pela Companhia para exercer cargos em Conselho de Administração ou comitê em suas investidas;
- b) **Utilização:** independentemente de acionamento de D&O, a exclusivo critério da Itaúsa;
- c) **Cobertura:** todos os custos e despesas (inclusive honorários de qualquer natureza), em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou no exterior; não são indenizáveis lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos;
- d) **Celebração de acordo:** celebração de acordo pelo beneficiário nos processos administrativos, judiciais ou arbitrais depende de aprovação prévia da Itaúsa;

- e) **Limites de indenização:** a definir conforme negociação D&O 2022 em curso;
- f) **Atos cobertos:** abrange todos os atos praticados durante o exercício do cargo (ainda que em anos anteriores), podendo a cobertura abranger: (i) fatos ou atos anteriores à aprovação das regras de indenidade; e (ii) perdas incorridas a qualquer tempo durante ou após o término de seu mandato ou do vínculo contratual com a Companhia e/ou com a investida, conforme o caso;
- g) **Aprovação de desembolso:** Comitê de Partes Relacionadas (composto exclusivamente por conselheiros independentes/externos). Caberá ao comitê avaliar, no caso concreto, a existência de conflito de interesses e a necessidade de adoção de procedimentos adicionais para proteger a independência das deliberações sobre a indenização, bem como garantir que sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- h) **Casos não cobertos:** (i) ato praticado fora do exercício das atribuições; (ii) má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) se agir em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse da Companhia e/ou das investidas, conforme o caso; e (iv) se beneficiário e entidades do grupo da Companhia estiverem em polos opostos ou tenham interesses conflitantes entre si.

III – Revisão de Normativos: aprovar, na forma anexa, a revisão com aprimoramentos do **Regimento Interno do Conselho de Administração** e da **Política de Remuneração aos Acionistas**, bem como das **Políticas de Indicação de Membros ao Conselho de Administração, de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários**, estas com manifestação favorável do Comitê de Governança e Pessoas.

Por último, autorizar a divulgação desses documentos na Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no *website* da Companhia (www.itausa.com.br).

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata sob a forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros. São Paulo (SP), 9 de maio de 2022. (aa) Henri Penchas - Presidente; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e Roberto Egydio Setubal - Vice-Presidentes; Alfredo Egydio Setubal, Edson Carlos De Marchi, Fernando Marques Oliveira, Patrícia de Moraes, Rodolfo Villela Marino e Vicente Furletti Assis - Conselheiros.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Diretor de Relações com Investidores

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(alteração aprovado na RCA de 08.08.11 e atualizado em 12.11.18, 08.04.19, 09.11.20 e 09.05.22)

1. OBJETO. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da **Itaúsa S.A.** ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observados o Estatuto Social ("Estatuto"), os Acordos de Acionistas, a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

2. MISSÃO. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, por meio da atuação da Diretoria, o retorno de seus investimentos. O Conselho, tendo presente a natureza de holding da Companhia, acompanhará regularmente a evolução dos negócios de suas investidas e procederá à avaliação trimestral de seu desempenho.

3. ESCOPO. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes: **(i)** promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas; **(ii)** zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); **(iii)** zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações; **(iv)** adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; **(v)** formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas; **(vi)** cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e **(vii)** prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

4. COMPOSIÇÃO. De acordo com o Estatuto, o Conselho será composto de 3 a 10 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 ano, renovável. O Conselho terá 1 Presidente e de 1 a 3 Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre os seus pares. Não poderá ser eleito para o Conselho quem já tiver completado 75 anos na data da eleição, observadas as disposições transitórias do Estatuto. O membro do Conselho que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

4.1. Dentro dos limites estabelecidos no item 4, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato, sendo certo que, no mínimo, 1/3 deverá ser de membros independentes, conforme disposto na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração da Companhia. Na mesma Assembleia poderão ser eleitos: **(i)** 1 membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito, consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** 1 membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito, consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** 2 membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores, que, a critério do Conselho, poderão ser convocados para substituir membro efetivo ausente.

4.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos no prazo de 30 dias, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho. A posse do conselheiro está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura do **(i)** termo de anuência dos administradores ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; **(ii)** termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; **(iii)** termo de ciência e concordância com o Código de Conduta Itaúsa; e **(iv)** formulário de identificação previsto na Política para Transações com Partes Relacionadas.

4.3. Ocorrendo vaga no Conselho, os conselheiros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído, observado o disposto no item 7.1.

5. COMPETÊNCIA. Compete ao Conselho: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo; **(ii)** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto; **(iii)** eleger e destituir os conselheiros consultivos da Companhia; **(iv)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **(v)** convocar a Assembleia Geral, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; **(vi)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(vii)** deliberar sobre o orçamento anual da Companhia; **(viii)** escolher e destituir os auditores independentes; **(ix)** deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho, e eleger e destituir seus membros; **(x)** deliberar sobre a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, e/ou juros sobre o capital próprio, observado o Estatuto; **(xi)** deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em preferenciais, observado o Estatuto; **(xii)** deliberar sobre (a) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, (b) a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, (c) a outorga de opções de compra de ações; e (d) a aquisição de ações de emissão própria, em todos os casos observado o Estatuto; **(xiii)** dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da Companhia; **(xiv)** avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes e externos, bem como, no caso dos conselheiros independentes, indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; **(xv)** deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 meses, com valor acima de 5% do último patrimônio líquido divulgado pela Companhia; **(xvi)** deliberar sobre desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade; **(xvii)** deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas correlatas que atinjam, no período de 1 (um) ano, valor igual ou superior a R\$ 50 milhões e quaisquer outras transações com partes relacionadas conforme Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, salvo disposição específica da Lei nº 6.404/76; **(xviii)** deliberar sobre a proposição ou o ajuizamento, conforme aplicável, de ações judiciais e administrativas, bem como processos arbitrais, com valor acima de 5% do último patrimônio líquido

divulgado pela Companhia; **(xix)** deliberar sobre a alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 meses, com valores acima de 5% do último patrimônio líquido divulgado pela Companhia; e **(xx)** deliberar sobre a contratação de quaisquer operações de derivativos exceto aquelas com a finalidade de buscar proteção contra exposição cambial e/ou de juros provenientes de operações realizadas pela Companhia, incluindo operações comerciais e financeiras (*hedge*).

6. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem: **(i)** comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente; **(ii)** participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% das reuniões do Conselho realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada; **(iii)** manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia e/ou das investidas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; **(iv)** declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e **(v)** zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

6.1. Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho.

7. PRESIDENTE DO CONSELHO. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei: **(i)** assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão; **(ii)** compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas; **(iii)** organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões; **(iv)** coordenar as atividades dos demais conselheiros; **(v)** assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; **(vi)** prever a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos; **(vii)** submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros; **(viii)** convocar e presidir as reuniões do Conselho; **(ix)** organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e **(x)** propor o calendário anual corporativo.

7.1. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

8. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

8.1. O Conselho, sempre convocado por seu Presidente ou por seu substituto, reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões com a presença de todos os conselheiros serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

8.2. As reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. Contudo, será permitida a realização de reuniões por teleconferência, vídeoconferência, telepresença, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.3. Os diretores da Companhia participarão das reuniões do Conselho, porém sem direito de voto, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca das sociedades de que a Companhia participe. Nas mesmas condições, o Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar para essas reuniões os representantes da Companhia detentores de cargos na administração de suas investidas ou outros colaboradores do Conglomerado Itaúsa, para comentários ou informações sobre matérias de interesse da Companhia.

8.4. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

8.5. As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros em exercício. Cada conselheiro terá direito a 1 voto e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes.

8.6. As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

8.7. Os suplentes poderão estar presentes nas reuniões do Conselho, sem direito de pronunciar-se sobre as matérias abordadas nem de votá-las, salvo se estiverem substituindo titular ausente ou impedido.

8.8. O Conselho poderá designar um Secretário, que terá as seguintes atribuições: **(i)** organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição; **(ii)** providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia; **(iii)** encaminhar, em até 2 dias úteis antes de cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada conselheiro possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates; **(iv)** secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e **(v)** arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e publicá-las no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

9. COMITÊS. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por administradores ou terceiros designados pelo próprio Conselho. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

10. AVALIAÇÃO. Em observância às melhores práticas de governança corporativa e à Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração da Companhia, o processo de recondução dos conselheiros leva em consideração a experiência, sendo observados os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

11. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, ao menos duas vezes ao ano, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

12.2. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS (Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio)

(aprovada na RCA de 12.11.18 e atualizada em 09.05.22)

1. OBJETIVO

Esta Política de Remuneração aos Acionistas ("Política") consolida os princípios e práticas de remuneração aos acionistas da **ITAÚSA S.A.** ("ITAÚSA"), por meio do pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, além da valorização do papel na bolsa de valores.

2. PÚBLICO-ALVO

As disposições aqui previstas aplicam-se aos detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da ITAÚSA.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Dividendos⁽¹⁾

Correspondem a uma parcela do lucro das empresas que é distribuída aos acionistas, na proporção da quantidade e da espécie de ação que o acionista possui. O montante é calculado com base no resultado apurado no encerramento do exercício social de cada ano, podendo ainda ter como base de cálculo os lucros apurados em balanços intermediários, em qualquer data.

Nos termos da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), os acionistas podem deliberar, em Assembleia Geral e por proposta da administração, reter parte do lucro líquido do exercício que estiver em orçamento de capital previamente aprovado. Ademais, o dividendo mínimo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da companhia.

Os dividendos possuem o diferencial para o acionista de não serem tributados, pois a companhia já os tributou quando da apuração de seu lucro líquido, após terem sido efetuadas as devidas deduções referentes ao imposto de renda.

3.2. Juros sobre o capital próprio ("JCP")

Forma alternativa de remuneração aos acionistas, calculada a partir da aplicação da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo sobre o patrimônio líquido ajustado⁽²⁾. O valor assim apurado e pago ao acionista é considerado despesa quando da apuração do lucro tributável da companhia. Seu cálculo pode considerar o desempenho da companhia no período corrente ou os lucros apresentados nos anos anteriores, que foram devidamente contabilizados na reserva de lucros da companhia.

Diferentemente dos dividendos, como regra, há retenção de imposto de renda na fonte a uma alíquota de 15% no momento do pagamento ao beneficiário. Para o acionista, todavia, não há impacto negativo em seus rendimentos, uma vez que esse imposto é considerado no cálculo do valor a ser pago.

3.3. Bonificação

A remuneração pode ocorrer também na forma de bonificação em ações, mediante a capitalização de lucros ou reservas, quando são distribuídas novas ações aos seus acionistas em número proporcional às já possuídas. Para as ações bonificadas, pode ser atribuído um custo para os fins do disposto no § 1º do artigo 58 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15, que gera benefícios fiscais aos acionistas.

3.4. Desdobramento

O desdobramento das ações tem, entre outros objetivos, o de proporcionar melhor liquidez às ações, mediante ajuste do valor de cotação a um patamar mais atrativo de negociação na bolsa de valores.

4. LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

A LSA dispõe que as sociedades anônimas devem distribuir aos acionistas parcela do lucro líquido apurado em cada exercício social, sendo o pagamento baseado nas demonstrações contábeis auditadas de 31 de dezembro de cada ano. As companhias também podem pagar dividendos à conta de reservas de lucros.

Compete à Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e, em especial, sobre a parcela a ser distribuída aos acionistas como dividendos e/ou JCP, levando em consideração os interesses da companhia.

O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da companhia. Todos os acionistas têm direito a receber dividendos e/ou JCP na proporção da participação que detiverem no capital social.

As ações preferenciais conferem vantagens adicionais a seus detentores, tais como a prioridade na distribuição de dividendos (fixos ou mínimos).

Por disposição estatutária, os acionistas da ITAÚSA têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, importância não inferior a 25% do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da LSA e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos JCP, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

A administração também pode deliberar a distribuição de lucros adicionais, sempre que avaliar a viabilidade financeira patrimonial da Companhia e no melhor interesse para os seus acionistas. Tais distribuições não garantem que, no futuro, haverá distribuição de lucros adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

5. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA ITAÚSA

O dividendo obrigatório da ITAÚSA é distribuído aos acionistas em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, sem prejuízo de eventual pagamento de dividendos e/ou JCP intermediários e/ou intercalares.

Nesse sentido, o Conselho de Administração instituiu sistemática que prevê o pagamento de dividendos e/ou JCP trimestrais aos acionistas no valor líquido de **R\$ 0,02 por ação** no primeiro dia útil dos meses de **julho e outubro** de cada ano e de **janeiro e abril** do ano seguinte, a título de antecipação trimestral do dividendo obrigatório do exercício, tendo como base a posição acionária final no último dia útil dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, respectivamente.

Ademais, o Estatuto Social da ITAÚSA assegura às ações preferenciais o direito ao dividendo mínimo prioritário anual de R\$ 0,01 por ação, não cumulativo. A importância do dividendo obrigatório que remanescer após o pagamento do dividendo mínimo prioritário anual das ações preferenciais será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais. Depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo das ações preferenciais, as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições.

Para consultar o histórico dos proventos e dos eventos deliberados pela ITAÚSA (bonificações, grupamentos, desdobramentos e subscrições), acesse o *website* da ITAÚSA (<https://www.itausa.com.br/dividendos-e-jcp>).

5.1 Pagamentos Complementares

A ITAÚSA poderá efetuar pagamentos adicionais e/ou complementares aos acionistas, na forma de dividendos e/ou JCP. Em geral, os pagamentos são semestrais e ocorrem após a apuração dos resultados nos balanços findos em 30 de junho e 31 de dezembro. O Conselho de Administração determina a data-base da posição acionária e a data do pagamento aos acionistas.

5.2 Destinação do Lucro

Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração da ITAÚSA apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da LSA e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo às seguintes normas:
 - (i) cada ação preferencial terá direito a dividendo mínimo prioritário anual de R\$ 0,01;
 - (ii) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;
 - (iii) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais;
 - (iv) cada ação preferencial terá direito, em caso de desdobramento, à fração do valor constante do inciso (i) e, em caso de grupamento, a esse valor multiplicado pelo número das ações grupadas.

5.3 Custódia

Os pagamentos aos acionistas da ITAÚSA serão realizados conforme a custódia das ações:

- a) para os acionistas registrados nos livros da Companhia, o crédito será efetuado diretamente pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("ITAUCOR") na conta indicada pelo acionista, que deverá manter o seu cadastro atualizado junto à ITAUCOR; e,
- b) para os demais acionistas, cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o pagamento será efetuado diretamente à Central Depositária de Ativos da B3, que repassará os valores aos acionistas cadastrados em seus registros, por intermédio dos seus Agentes de Custódia.

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações: contatar a Área de Atendimento a Acionistas da ITAUCOR, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, pelos telefones:

(0XX11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 720 9285 (demais localidades)

6. PROGRAMA DE REINVESTIMENTO DE DIVIDENDOS

Além do comprometimento em pagar o dividendo, a ITAÚSA também oferece o Programa de Reinvestimento de Dividendos (PRD).

Esse serviço permite que o acionista correntista do Itaú Unibanco e detentor de ações da ITAÚSA no Brasil invista automaticamente seus dividendos e/ou JCP na compra de ações ordinárias ou preferenciais da ITAÚSA, aumentando assim a sua participação no capital social de maneira segura, eficiente e organizada. Com isso, aumenta-se também o valor dos dividendos e/ou JCP aos quais o acionista tem direito. Outra vantagem é a taxa de corretagem reduzida aplicada ao programa.

Ao aderir ao PRD, o acionista definirá qual o montante dos dividendos e/ou JCP mensais e/ou complementares (em percentual e múltiplo de 10) que deseja reinvestir, e de qual espécie de ação (ON ou PN), concedendo à empresa o direito de utilizar o valor de proventos que seriam creditados em sua conta corrente para aquisição de ações ITAÚSA no mercado.

Vale ressaltar que o PRD é um produto opcional e que não haverá nenhuma modificação na forma de crédito de seus proventos caso o acionista não queira aderir ao programa.

Para maiores informações sobre o programa, consulte o *website* da ITAÚSA (<https://www.itausa.com.br/dividendos-e-jcp> > Programa de Reinvestimento de Dividendos).

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

(aprovada na RCA de 31.07.02 e alterada em 09.05.05, 08.05.06, 1º.03.10, 19.12.11, 07.05.12, 11.08.15, 19.02.18, 12.11.18, 18.02.19 e 09.05.22)

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Escopo

- 1.1. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ("**POLÍTICA**") da Itaúsa S.A. ("Companhia") estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e ao mercado informações completas e tempestivas sobre atos ou fatos relevantes relacionados à Companhia, conforme definidos no subitem 2.1, assegurando igualdade e transparência dessa informação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

Comissão de Mercado de Capitais

- 1.2. É de competência da Comissão de Mercado de Capitais, composta nos termos previstos na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, no que tange à **POLÍTICA**:
- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
 - b) revisá-la, recomendando à Diretoria as alterações pertinentes, a qual, por sua vez, poderá recomendá-las ao Comitê de Governança e Pessoas. Referido comitê deve apreciar as alterações propostas e, se entender adequadas, recomendá-las Conselho de Administração;
 - c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
 - d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto aos colaboradores da Companhia;
 - e) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Mercado de Capitais, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas, exceto pelas informações que são de competência exclusiva de outros órgãos da Companhia;
 - f) analisar previamente o conteúdo dos materiais das reuniões com investidores e analistas (*road shows*), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações sobre a Companhia ainda não divulgadas ao mercado;
 - g) analisar previamente o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores;
 - h) apurar os casos de violação, nos termos do item 8; e
 - i) propor solução para casos omissos e excepcionais.

2. ATO OU FATO RELEVANTE E COMUNICADO AO MERCADO

Conceito de Fato Relevante

- 2.1. Considera-se relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

- 2.1.1. na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- 2.1.2. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
ou
- 2.1.3. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Exemplos

- 2.2. São exemplos de atos ou fatos relevantes, desde que possam produzir qualquer dos efeitos acima, dentre outros, os seguintes:
 - 2.2.1. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
 - 2.2.2. mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
 - 2.2.3. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
 - 2.2.4. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
 - 2.2.5. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
 - 2.2.6. decisão de promover o cancelamento de registro de Companhia aberta;
 - 2.2.7. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
 - 2.2.8. mudança na composição do patrimônio da Companhia;
 - 2.2.9. transformação ou dissolução da Companhia;
 - 2.2.10. mudança de critérios contábeis adotados pela Companhia;
 - 2.2.11. renegociação de dívidas;
 - 2.2.12. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
 - 2.2.13. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
 - 2.2.14. desdobramento ou agrupamento de ações ou atribuição de bonificação;
 - 2.2.15. aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;
 - 2.2.16. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;
 - 2.2.17. celebração ou extinção de contrato ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
 - 2.2.18. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - 2.2.19. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
 - 2.2.20. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
 - 2.2.21. modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
 - 2.2.22. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.
- 2.3. Além dos exemplos descritos acima, é dever dos administradores e da diretoria envolvida, do Diretor de Relações com Investidores e da Comissão de Mercado de Capitais da Companhia analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando

sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.

Comunicado ao Mercado

- 2.4. Caso a Companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas no subitem 2.1, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado. São exemplos, dentre outros, de comunicado ao mercado:
- 2.4.1. esclarecimentos às solicitações formuladas pela CVM e/ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
 - 2.4.2. apresentações públicas a analistas e agentes de mercado;
 - 2.4.3. teleconferência sobre os resultados trimestrais da Companhia;
 - 2.4.4. divulgação de informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, conforme previsto na Resolução CVM nº 44/21, conforme venha a ser alterada;
 - 2.4.5. divulgação mensal de negociação das próprias ações para tesouraria, no âmbito do Programa de Recompra da Companhia; e
 - 2.4.6. informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessárias ou úteis de divulgar ao mercado, mesmo que não sejam exigidas pela regulamentação.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

- 3.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:
- 3.1.1. divulgar e comunicar aos mercados e aos órgãos competentes (subitem 4.3) qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
 - 3.1.2. zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;
 - 3.1.3. divulgar o ato ou fato relevante simultaneamente a todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
 - 3.1.4. prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante; e
 - 3.1.5. inquirir as pessoas que tenham acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do subitem anterior, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Pessoas Vinculadas

- 3.2. São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à **POLÍTICA**:
- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Companhia;
 - b) os membros de órgãos estatutários de empresas nas quais a Companhia seja a única controladora, direta ou indiretamente;

- c) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de ato ou fato relevante;
- d) o cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras "a" e "b", inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento dessas pessoas; e
- e) as pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "c" deste subitem que se afastarem da Companhia, de sua controladora, de suas controladas ou de coligadas, durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento.

3.2.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:

- a) fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso à informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

Deveres e responsabilidades das Pessoas Vinculadas

- 3.3. Compete às pessoas referidas nas letras "a" e "b" do subitem 3.2, e somente a elas:
 - 3.3.1. comunicar ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Diretor Presidente da Companhia, o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e
 - 3.3.2. comunicar à CVM, depois de ouvida a Comissão de Mercado de Capitais, o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

Dever de Sigilo (subitem 6.2)

- 3.4. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado, nos termos do subitem 6.2, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
 - 3.4.1. A Pessoa Vinculada que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverá informar, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.

Projeção de resultados

- 3.5. A Companhia não divulgará projeções de seus resultados.
 - 3.5.1. A Companhia poderá noticiar em seu website (www.itausa.com.br), sem com isso validar, as expectativas do mercado sobre seus resultados.
 - 3.5.2. Cabe à área de Relações com Investidores verificar o teor dos relatórios dos analistas, de modo a evitar a veiculação de dados ou informações, já de domínio público, incorretas ou imprecisas.

4. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE OU COMUNICADO AO MERCADO

A) Procedimento de elaboração

Órgãos participantes

4.1. O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado será elaborado pela área de Relações com Investidores em conjunto com as áreas envolvidas nas operações que originaram a referida divulgação. O documento deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Mercado de Capitais, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores.

Padrão do documento de divulgação

4.2. O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem acessível ao público investidor.

B) Procedimento de divulgação

Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis

4.3. A área de assuntos corporativos divulgará, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante, prioritária e simultaneamente:

- a) à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais bolsas de valores e às entidades administradoras do mercado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
- b) no website da Companhia; e
- c) ao mercado em geral, na forma indicada no subitem 4.10.

4.3.1. Após essa divulgação, a área de Relações com Investidores enviará o ato ou fato relevante por correio eletrônico às pessoas cadastradas em seu *mailing*.

Divulgação simultânea

4.4. O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente divulgado ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação (subitem 3.1.3).

Momento da divulgação

4.5. A divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ocorrer, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades administradoras do mercado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deverá ser feita, sempre que possível, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.

4.5.1. Caso os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser feita, sempre que possível, fora do horário de

pregão em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Suspensão da negociação

4.6. Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, a área de Relações com Investidores deverá entrar em contato com a Diretoria de Emissores da B3 para que ocorra a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos da regulamentação em vigor.

Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante

4.7. Os atos ou fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

Divulgação imediata

4.8. O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o ato ou fato relevante mencionado no subitem 4.7 se o ato ou fato relevante escapar ao controle, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados ou se a CVM decidir pela divulgação.

4.8.1. Quando for o caso, o Diretor de Relações com Investidores prestará os esclarecimentos necessários à CVM, às bolsas de valores e às entidades administradoras do mercado as quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Rumores

4.9. A Companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se tal informação puder influenciar de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou se recebido questionamento oficial por órgãos reguladores e autorreguladores.

Meio e forma de divulgação

4.10. A divulgação ao mercado exigida pela lei ocorrerá por intermédio da publicação:

- a) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e
- b) no website www.rededivulgacao.com.br (portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibiliza, em seção disponível para acesso gratuito, as informações em sua integralidade); ou
- c) em jornais de grande circulação utilizados habitualmente.

4.10.1. O ato ou fato relevante também será disponibilizado no website da Companhia (www.itausa.com.br) e poderá ser divulgado pelos seguintes meios, observada a simultaneidade da divulgação da informação:

- a) correio eletrônico (e-mail);
- b) teleconferência;
- c) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior;
- d) comunicados à imprensa (*press releases*);
- e) mídias sociais; e

- f) mecanismos de distribuição de notícias (*wires*).
- 4.10.2. A divulgação por meio da publicação nos jornais (subitem 4.10, "c") poderá ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços na rede mundial de computadores – Internet onde a informação completa estará disponível ao público interessado, em teor no mínimo idêntico àquele remetido aos órgãos referidos na letra "a" do subitem 4.3.
- 4.10.3. Posteriormente, o ato ou fato relevante poderá ser objeto de divulgação interna para conhecimento geral, observadas as demais regras desta **POLÍTICA**.

Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante

- 4.11. Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas ou, na ausência dessas, as pessoas indicadas pelo Diretor Presidente da Companhia, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

Informações relativas a resultados

- 5.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e normas constantes da regulação e autorregulação, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.
 - 5.1.1. Os resultados ou informativos trimestrais, semestrais ou anuais divulgados deverão ser elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado.

Informações preliminares ou divulgação antecipada

- 5.2. Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do subitem 5.1, a Comissão de Mercado de Capitais poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência:
 - a) aprovar a divulgação de informações preliminares, ainda não auditadas, relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da Companhia; ou
 - b) aprovar a antecipação da divulgação dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da Companhia, devidamente auditados.

6. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

Objetivo

- 6.1. Os mecanismos de controle de sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações até sua divulgação aos órgãos competentes e ao mercado.

Dever de Sigilo

- 6.2. As Pessoas Vinculadas deverão guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante até sua divulgação, bem como zelar pela manutenção desse sigilo, abordando o assunto tão somente com pessoas que tenham estrita necessidade de conhecê-las.

- 6.2.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter seguro o meio em que as informações relativas a ato ou fato relevante são armazenadas e transmitidas (e-mails, arquivos, etc.), impedindo qualquer tipo de acesso não autorizado, bem como restringir o envio de informações a terceiros de forma não adequadamente protegida. As informações relativas a ato ou fato relevante deverão sempre ser discutidas em locais restritos e não públicos.
- 6.2.2. As Pessoas Vinculadas deverão ressaltar a responsabilidade e o dever de sigilo aos que possuem conhecimento das informações relativas a ato ou fato relevante não divulgadas, reforçando que tais informações não devem ser comentadas, inclusive, com os próprios familiares.
- 6.2.3. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as informações relativas a ato ou fato relevante, continuará sujeita ao dever de sigilo previsto nesta **POLÍTICA**, até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes (subitem 4.3, "a") e ao mercado, e aos prazos estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, se aderente.

7. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

- 7.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo próprio (Anexo 1) no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência do ato ou fato relevante, em que declararão que conhecem os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.
 - 7.1.1. As Pessoas Vinculadas mencionadas no subitem 3.2, "c" serão indicadas por seus respectivos executivos, com cargo mínimo de diretor, e a adesão ficará a cargo da área de *compliance*, que anualmente realizará a renovação da referida adesão.
 - 7.1.2. A adesão das pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "d" do subitem 3.2 ficará a cargo da área de assuntos corporativos, que anualmente realizará a renovação da referida adesão.
 - 7.1.3. Esta Política deve ser observada pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas, conforme definição aqui prevista, que deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política na forma prevista no Anexo 1, sendo que a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-las.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

- 8.1. O descumprimento da **POLÍTICA** sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
 - 8.1.1. Caberá à Comissão de Mercado de Capitais apurar os casos de violação da **POLÍTICA**, observando o seguinte:
 - a) às Pessoas Vinculadas referidas nas letras "a" e "b" do subitem 3.2 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da

Companhia, após avaliação e encaminhamento pelo Comitê de Governança e Pessoas; e

- b) às pessoas referidas na letra "c" do subitem 3.2 serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração. As sanções previstas nesta letra "b" serão deliberadas pela Comissão de Mercado de Capitais e, posteriormente, reportadas à Comissão de Pessoas, para conhecimento.

8.1.2. O Diretor de Relações com Investidores reportará ao Conselho de Administração as infrações praticadas, a depender da gravidade.

Comunicação de violação

8.2. Qualquer pessoa que aderir à **POLÍTICA** e tiver conhecimento de sua violação deverá, imediatamente, comunicar o fato à Comissão de Mercado de Capitais.

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
ITAÚSA S.A.**

ANEXO 1

**TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES
E INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

.....[nome e CPF], abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e da Resolução CVM nº 44/21, e obriga-se a observá-las integralmente, por si, seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), seus dependentes incluídos na declaração de imposto sobre a renda e pelas pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, a saber:

Nome / Denominação Social	CPF / CNPJ

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DEXCO e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAU CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação das ações antes de decorridos 180 dias, contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição, observado o disposto no subitem 3.4 da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela **Itaú Corretora de Valores S.A.**;
- 6) devem ser comunicadas, em até 15 dias, quaisquer alterações nas informações sobre seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), dependentes incluídos na declaração de IR e das pessoas jurídicas por elas controladas; e
- 7) devem ser observados os termos dessas Políticas enquanto mantiver vínculo com a Companhia, com sua controladora, com suas controladas ou com coligadas, e pelo período de 3 (três) meses após o seu afastamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas, inclusive pelas pessoas vinculadas acima identificadas, **sujeitará o aderente a sanções disciplinares**, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

....., de de

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
DA ITAÚSA S.A.**

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO PARA COLABORADORES

.....[nome e CPF], abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e da Resolução CVM nº 44/21, e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DEXCO e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAU CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação de ações antes de decorridos 180 dias, contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição, observado o disposto no subitem 3.4 da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela **Itaú Corretora de Valores S.A.**;
- 6) em até 15 dias, devem ser comunicadas quaisquer alterações nas suas informações; e
- 7) devem ser observados os termos dessas Políticas enquanto mantiver vínculo com a Companhia, com sua controladora, com suas controladas ou com coligadas, e pelo período de 3 (três) meses após o seu afastamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas **sujeitará o aderente a sanções disciplinares**, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

....., de de

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(aprovada na RCA de 31.07.02 e alterada em 09.05.05, 08.05.06, 01.03.10, 19.12.11, 07.05.12, 11.08.15, 19.02.18, 12.11.18, 18.02.19 e 09.05.22)

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Escopo

- 1.1. A Política de Negociação de Valores Mobiliários ("POLÍTICA") estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Itaúsa S.A. ("Companhia") e pelas pessoas a ela vinculadas, conforme o disposto no subitem 2.1, para a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, por conta própria ou de terceiros, e para a divulgação das informações previstas no item 6 infra, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada.

Administração da POLÍTICA

- 1.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da POLÍTICA.

Comissão de Mercado de Capitais

- 1.3. A Comissão de Mercado de Capitais, presidida pelo Diretor de Relações com Investidores, é composta por 2 (duas) a 10 (dez) pessoas indicadas anualmente pela Diretoria entre seus membros e colaboradores da Companhia e de suas controladas, e reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocada pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 1.3.1. É de competência da Comissão de Mercado de Capitais, no que tange à POLÍTICA:
- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
 - b) revisá-la, recomendando à Diretoria as alterações pertinentes, a qual, por sua vez, poderá recomendá-las ao Comitê de Governança e Pessoas. Referido comitê deve apreciar as alterações propostas e, se entender adequadas, recomendá-las ao Conselho de Administração;
 - c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
 - d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto aos colaboradores da Companhia;
 - e) apurar os casos de violação, nos termos do item 9;
 - f) analisar previamente o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores; e
 - g) propor solução para os casos omissos e excepcionais.
- 1.4. O conceito de valor mobiliário citado nesta POLÍTICA abrange, de forma não exaustiva, ações ordinárias ou preferenciais, cotas de fundos ou clubes de investimentos cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia ou de suas controladas, debêntures, notas comerciais e notas promissórias, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, contratos futuros, de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.

2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

Rol de pessoas sujeitas à POLÍTICA

- 2.1. São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à POLÍTICA:
- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou

compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Companhia;

- b) os membros de órgãos estatutários de empresas nas quais a Companhia seja a única controladora, direta ou indiretamente, desde que a empresa na qual foram eleitos não possua política de negociação de valores mobiliários própria (subitem 8.1);
- c) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de ato ou fato relevante;
- d) o cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras "a" e "b", inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento dessas pessoas; e
- e) as pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "c" deste subitem que se afastarem da Companhia, de sua controladora, de suas controladas ou de coligadas, durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento.

2.1.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:

- a) fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, observado o disposto no subitem 8.1.1 abaixo; e
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso à informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação de ato ou fato relevante

- 3.1. A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação, inclusive, do ato ou fato relevante ao mercado.
 - 3.1.1. A vedação prevista no subitem 3.1 aplica-se também àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, conforme exigido em regulamentação da CVM.
 - 3.1.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista nos subitens 3.1 e 3.1.1, além do dia da divulgação do ato ou fato relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar a Companhia ou seus acionistas.

Períodos excepcionais de vedação à negociação

- 3.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados. As Pessoas Vinculadas deverão

manter sigilo em tais períodos, nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

3.2.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá recomendar períodos excepcionais de vedação para as negociações previstas nos Planos Individuais de que trata o subitem 4.1.

Outras hipóteses de vedação à negociação

3.3. As pessoas mencionadas nas letras "a" e "b" do subitem 2.1 também deverão observar as seguintes regras:

- a) não poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, ou a eles referenciados no mesmo dia em que a tesouraria da Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum negociarem ações de emissão da Companhia e de suas controladas;
- b) quando desejarem negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, ou a eles referenciados, as referidas pessoas deverão manifestar sua intenção até às 10h30 do próprio dia perante a Itaú Corretora de Valores S.A.; após este horário, a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, poderão negociar ações em tesouraria, aplicando-se o disposto na alínea anterior; e
- c) as referidas pessoas somente poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, ou a eles referenciados, por até três dias ou 60% dos dias úteis de uma mesma semana. Caso a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum não negociem ações em tesouraria no respectivo período, esta vedação não se aplicará.

3.4. As Pessoas Vinculadas não poderão adquirir ou alienar valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição de valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão.

3.4.1. A restrição para alienação descrita no subitem 3.4 não se aplica aos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados adquiridos pela Pessoa Vinculada há mais de 180 (cento e oitenta) dias, desde que, nesses casos, a alienação não se configure como uma negociação excessiva, a critério do Diretor de Relações com Investidores.

3.4.2. O período de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no subitem 3.4 não se aplica às hipóteses abaixo, desde que as demais condições desta Política tenham sido observadas:

- a) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada e no âmbito do programa de remuneração baseado em ações ou de opções de compra de ações da Companhia, devidamente aprovados em assembleia geral ("Programa de Remuneração");
- b) à alienação de ações adquiridas no âmbito de Programa de Remuneração, e limitada à quantidade de ações nele adquiridas;
- c) à transferência de ações ao herdeiro ou legatário em decorrência de sucessão *causa mortis*, e ao donatário em caso de doação; e
- d) à alienação de ações recebidas por sucessão *causa mortis*, nos casos de herança ou legado, e por doação.

3.4.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá, ouvida a Comissão de Mercado de Capitais, e em casos individuais, reduzir o prazo previsto no subitem 3.4, respeitado, em qualquer caso, o disposto nos subitens 3.9 e 3.10.

- 3.4.4 As regras acima serão aplicáveis à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas, ou a eles referenciados, desde que observadas as regras específicas de cada controlada.
- 3.5. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados a partir do momento em que sejam iniciados estudos ou análises relativos a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de emissão da Companhia, bem como relativos a pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência efetuados pela própria Companhia.
- 3.5.1. A vedação prevista acima se aplicará à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas, ou a eles referenciados, caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento de tais informações por meio dos órgãos de governança da Companhia.
- 3.6. As Pessoas Vinculadas não poderão realizar o aluguel de ações ou de qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia, ou a ele referenciado.
- 3.7. As Pessoas Vinculadas não poderão realizar operações de qualquer natureza com opções de compra ou opções de venda de ações de emissão da Companhia e de suas controladas, a venda de ações de emissão da Companhia no Mercado a Termo e a negociação de ações de emissão da Companhia no Mercado Futuro.
- 3.8. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificar ações ou ativos a elas referenciados, aprovar desdobramento, grupamento, subscrição em ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações contábeis

- 3.9. A vedação à negociação aplica-se também no período de 15 (quinze) dias anteriores: (i) à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia e das controladas; ou (ii) à divulgação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente (Anexo A), ressalvado o disposto no item 4, independentemente (i) do conhecimento, pelas Pessoas Vinculadas, do conteúdo das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia e das controladas, (ii) da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação, ou (iii) da intenção em relação à negociação.
- 3.9.1. A vedação à negociação aplica-se também no pregão imediatamente subsequente (i) à divulgação das respectivas informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP), ou (ii) à divulgação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente (Anexo A).
- 3.9.2. Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela Companhia ou controladas, a negociação estará sujeita à mesma vedação prevista no subitem 3.9.1 para aquelas Pessoas Vinculadas que tiveram acesso a tais informações.

Vedações à negociação realizada pela própria Companhia

- 3.10. A Companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.9, observado o disposto no item 4.

Hipóteses de negociação autorizada

- 3.11. As vedações constantes desta **POLÍTICA** não se aplicam, ressalvada a vedação nos períodos de restrição previstos no subitem 3.9:
- 3.11.1. À aquisição de ações que se encontrem em tesouraria decorrente do exercício de opções de compra no âmbito do plano de outorga de opções de compra de ações, e à outorga de ações no âmbito dos programas de remuneração em ações, ambos aprovados em assembleia geral; e
- 3.11.2. À subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

Movimentações

- 3.12 A Companhia verificará, de forma periódica:
- (i) as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas ou controladoras abertas, ou a eles referenciados, inclusive derivativos, realizadas pelos diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária;
 - (ii) as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, inclusive derivativos, realizadas pelos acionistas controladores diretos ou indiretos; e
 - (iii) em relação às pessoas físicas mencionadas nos incisos (i) e (ii) acima, as negociações realizadas pelo seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente), companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual do imposto sobre a renda e pelas sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

4. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

- 4.1. A Companhia e as pessoas mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "e" do subitem 2.1 poderão ter um único plano individual de investimento ou de desinvestimento ("Plano Individual"), por meio do qual serão permitidas negociações nos períodos previstos nos subitens 3.1 a 3.5, 3.8 e 3.9 desde que referido plano:
- 4.1.1. Tenha as seguintes características: (a) duração mínima de 3 (três) meses; (b) seja passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo; (c) seja formalizado por escrito; e, (d) no caso das pessoas mencionadas na letra "a" do subitem 2.1 e da Companhia, seja formalizado perante o Diretor de Relações com Investidores;
- 4.1.2. Estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e
- 4.1.3. Preveja prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano Individual, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- 4.2. O Plano Individual poderá permitir a negociação, pela própria Companhia, pelos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no período previsto no subitem 3.9, desde que, além de observado o disposto nos subitens 4.1.1 ao 4.1.3:
- 4.2.1. A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- 4.2.2. Obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos

potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio Plano Individual.

- 4.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano Individual diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso esse esteja em desacordo com a POLÍTICA ou com a legislação em vigor.
- 4.4. A área de assuntos corporativos da Companhia arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais das pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "d" do subitem 2.1 e a área de *compliance* das pessoas mencionadas na letra "c" do subitem 2.1. Ambas as áreas devem comunicar ao Diretor de Relações com Investidores os casos de sua não observância.
- 4.5. O Conselho de Administração, ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída, deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito do Plano Individual.
- 4.6. O cancelamento do Plano Individual ocorrerá mediante a comunicação do participante, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano Individual poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data da comunicação ou do descumprimento, conforme aplicável.
 - 4.6.1. A Comissão de Mercado de Capitais solicitará esclarecimentos ao participante nos casos de descumprimento, bem como poderá solicitar outros esclarecimentos sobre o Plano Individual.
- 4.7. A Companhia, por meio da área de assuntos corporativos, encaminhará o Plano Individual quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.
- 4.8. É vedado ao participante (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual, e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano Individual.

5. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

- 5.1. Além de observar as vedações à negociação, as Pessoas Vinculadas deverão:
 - 5.1.1. Manter sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante da Companhia e de suas controladas, e não as utilizar com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações e delas não se utilizem, respondendo de forma solidária com estes na hipótese de descumprimento;
 - 5.1.2. Utilizar exclusivamente a **Itaú Corretora de Valores S.A.** para realizar negociação dos valores mobiliários tratados nesta POLÍTICA, a qual possui controles para evitar negociações nos períodos de vedação mencionados no subitem 3.9. Para tanto, deverão ser transferidas para a **Itaú Corretora de Valores S.A.** as posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia e das controladas que as Pessoas Vinculadas detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da adesão à POLÍTICA; e
 - 5.1.3. Exclusivamente para as pessoas vinculadas mencionadas nas letras "a" e "b" do subitem 2.1, informar a área de assuntos corporativos caso ocorram quaisquer alterações nas informações sobre seu cônjuge (do qual não estejam separado judicialmente ou extrajudicialmente) ou companheiro(a) e qualquer outro dependente

incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS

Objeto

- 6.1. Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes, nos termos do subitem 6.1.1, deverão enviar ao Diretor de Relações com Investidores, que, por sua vez, enviará à CVM, à B3 e a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, declaração contendo as informações exigidas no Anexo B desta POLÍTICA.
 - 6.1.1. Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no *caput* ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
 - 6.1.2. As obrigações previstas nos subitens 6.1 e 6.1.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações, e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, ainda que sem previsão de liquidação física.
 - 6.1.3. Nos casos em que a aquisição resultar ou tiver sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nas hipóteses em que a aquisição gerar a obrigação de realizar oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, contendo as informações exigidas no Anexo B desta POLÍTICA.
 - 6.1.4. As comunicações referidas neste item 6 deverão ser feitas imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos à área de assuntos corporativos. Neste caso, o Formulário de Referência deverá ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis a partir da data de ocorrência.

7. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

- 7.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta POLÍTICA mediante assinatura de termo próprio, conforme Anexo C, no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, em que declararão que conhecem todos os termos desta POLÍTICA e que se obrigam a observá-los.
 - 7.1.1. As Pessoas Vinculadas mencionadas na letra "c" do subitem 2.1 serão indicadas por seus respectivos executivos, com cargo mínimo de diretor, e a adesão ficará a cargo da área de *compliance* que anualmente realizará a renovação da referida adesão.
 - 7.1.2. A adesão das pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "d" do subitem 2.1 ficará a cargo da área de assuntos corporativos, que anualmente realizará a renovação de referida adesão.
 - 7.1.3. Esta POLÍTICA deve ser observada pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas, conforme definição aqui prevista, que deverão declarar ciência e aderir aos termos desta POLÍTICA na forma prevista no Anexo C, sendo que a eventual omissão na

declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-las.

8. CONTROLADAS ABERTAS

Política de Negociação das empresas controladas

- 8.1. Empresas controladas abertas:
- 8.1.1. Que possuam política de negociação de valores mobiliários própria não aderirão a esta POLÍTICA. Neste caso, as regras dispostas em tal política serão aplicáveis à empresa aberta e suas controladas.
 - 8.1.2. Que não possuam política de negociação de valores mobiliários própria devem aderir a esta POLÍTICA. Neste caso, as regras desta POLÍTICA serão aplicáveis à empresa aberta e suas controladas. Uma vez feita tal adesão, os termos constantes desta POLÍTICA serão considerados como sendo a política de negociação dessas empresas, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

- 9.1. O descumprimento desta POLÍTICA sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste subitem, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 9.1.1. Caberá à Comissão de Mercado de Capitais, por meio das áreas de assuntos corporativos e de *compliance*, monitorar as negociações realizadas e apurar os casos de violação da POLÍTICA, observando o seguinte:
 - a) às Pessoas Vinculadas referidas nas letras "a" e "b" do subitem 2.1 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia, após avaliação e encaminhamento pelo Comitê de Governança e Pessoas; e
 - b) às pessoas referidas na letra "c" do subitem 2.1 serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração. As sanções previstas nesta letra "b" serão deliberadas pela Comissão de Mercado de Capitais e, posteriormente, reportadas à Comissão de Pessoas para conhecimento.
 - 9.1.2. O Diretor de Relações com Investidores reportará ao Conselho de Administração as infrações praticadas, a depender da gravidade.

Comunicação de violação

- 9.2. Qualquer pessoa que aderir a esta POLÍTICA e tiver conhecimento de sua violação deverá, imediatamente, comunicar o fato à Comissão de Mercado de Capitais.
-

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE
EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.**

ANEXO A

CALENDÁRIO PARA O ANO 2022

Contempla períodos de restrição para negociação de valores mobiliários, ou a eles referenciados, decorrentes de eventos periódicos (DFP e ITR).

Sociedades Emissoras	Eventos Periódicos	Períodos de Restrição para Negociação de Valores Mobiliários	Data de Divulgação dos Resultados
ITAÚSA	Balanço/DFP 31.12.2021	21.01.2022 a 15.02.2022	14.02.2022
	ITR – 1º trim/2022	24.04.2022 a 17.05.2022	16.05.2022
	ITR – 2º trim/2022	24.07.2022 a 16.08.2022	15.08.2022
	ITR – 3º trim/2022	21.10.2022 a 14.11.2022	11.11.2022
ITAÚ UNIBANCO	Balanço/DFP 31.12.2021	21.01.2022 a 11.02.2022	10.02.2022
	ITR – 1º trim/2022	24.04.2022 a 10.05.2022	09.05.2022
	ITR – 2º trim/2022	24.07.2022 a 09.08.2022	08.08.2022
	ITR – 3º trim/2022	21.10.2022 a 11.11.2022	10.11.2022
ALPARGATAS	Balanço/DFP 31.12.2021	26.01.2022 a 11.02.2022	10.02.2022
	ITR – 1º trim/2022	20.04.2022 a 06.05.2022	05.05.2022
	ITR – 2º trim/2022	20.07.2022 a 05.08.2022	04.08.2022
	ITR – 3º trim/2022	19.10.2022 a 04.11.2022	03.11.2022
DEXCO	Balanço/DFP 31.12.2021	25.01.2022 a 10.02.2022	09.02.2022
	ITR – 1º trim/2022	12.04.2022 a 28.04.2022	27.04.2022
	ITR – 2º trim/2022	12.07.2022 a 28.07.2022	27.07.2022
	ITR – 3º trim/2022	11.10.2022 a 27.10.2022	26.10.2022
ITAÚ CORPBANCA	Informações Mensais ^{2e3} – Dez/21	27.12.2021 a 11.01.2022	11.01.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Jan/22	25.01.2022 a 09.02.2022	09.02.2022
	ITR ¹ – Ano Completo 2021	21.01.2022 a 28.02.2022	28.02.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Fev/22	22.02.2022 a 09.03.2022	09.03.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Mar/22	27.03.2022 a 11.04.2022	11.04.2022
	ITR ¹ – 1º trim/2022	14.04.2022 a 29.04.2022	29.04.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Abr/22	25.04.2022 a 10.05.2022	10.05.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Mai/22	25.05.2022 a 09.06.2022	09.06.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Jun/22	26.06.2022 a 11.07.2022	11.07.2022
	ITR ¹ – 2º trim/2022	14.07.2022 a 29.07.2022	29.07.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Jul/22	25.07.2022 a 09.08.2022	09.08.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Ago/22	25.08.2022 a 09.09.2022	09.09.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Set/22	27.09.2022 a 12.10.2022	12.10.2022
	ITR ¹ – 3º trim/2022	13.10.2022 a 28.10.2022	28.10.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Out/22	26.10.2022 a 10.11.2022	10.11.2022
	Informações Mensais ^{2e3} – Nov/22	27.11.2022 a 12.12.2022	12.12.2022
INVESTIMENTOS BEMGE e DIBENS LEASING	Balanço/DFP 31.12.2021	21.01.2022 a 12.02.2022	11.02.2022
	ITR – 1º trim/2022	24.04.2022 a 14.05.2022	13.05.2022
	ITR – 2º trim/2022	24.07.2022 a 13.08.2022	12.08.2022
	ITR – 3º trim/2022	21.10.2022 a 12.11.2022	11.11.2022

(1) No Chile as Informações Trimestrais (ITR) são chamadas de "Estados de Situación Intermedios".

(2) Estados de Situación y Resultados Mensuales, divulgados nos sites do Itaú CorpBanca e da Comisión para el Mercado Financiero Chile.

(3) A divulgação dos resultados mensais é no 7º dia útil após o fechamento.

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE
EMIÇÃO DA ITAÚSA S.A.**

ANEXO B

DECLARAÇÃO

Eu,.....(nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável) na qualidade de, **DECLARO**, em cumprimento à disciplina da Resolução CVM nº 44/21, conforme venha a ser alterada, que (adquiri/alienei ações/ bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações) de emissão da ITAÚSA S.A., tendo(atingido/elevado ou diminuído/extinguido)..... em% minha participação (direta ou indireta), correspondente a (ações / bônus de subscrição / opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações / quaisquer direitos sobre as ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física) representativas do capital social da ITAÚSA S.A., conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....

[] – Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da Companhia ou a sua estrutura administrativa. (Assinalar, conforme aplicável)

II – Quantidade de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada:

.....

III – Quantidade de instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física:

.....

IV – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:

.....

Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente ao órgão encarregado dos assuntos corporativos qualquer alteração nas posições ora informadas que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

....., de de

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE
EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.**

ANEXO C

**TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES
E INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

.....[nome e CPF], abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e da Resolução CVM nº 44/21, e obriga-se a observá-las integralmente, por si, seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), seus dependentes incluídos na declaração de imposto sobre a renda e pelas pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, a saber:

Nome / Denominação Social	CPF / CNPJ

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DEXCO e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAU CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação das ações antes de decorridos 180 dias, contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição, observado o disposto no subitem 3.4 da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela **Itaú Corretora de Valores S.A.**;
- 6) devem ser comunicadas, em até 15 dias, quaisquer alterações nas informações sobre seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), dependentes incluídos na declaração de IR e das pessoas jurídicas por elas controladas; e
- 7) devem ser observados os termos dessas Políticas enquanto mantiver vínculo com a Companhia, com sua controladora, com suas controladas ou com coligadas, e pelo período de 3 meses após o seu afastamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas, inclusive pelas pessoas vinculadas acima identificadas, **sujeitará o aderente a sanções disciplinares**, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

..... de de

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE
EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.**

ANEXO C

TERMO DE ADESÃO PARA COLABORADORES

.....[nome e CPF], abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e da Resolução CVM nº 44/21, e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DEXCO e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAU CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação de ações antes de decorridos 180 dias, contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição, observado o disposto no subitem 3.4 da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela **Itaú Corretora de Valores S.A.**;
- 6) em até 15 dias, devem ser comunicadas quaisquer alterações nas suas informações; e
- 7) devem ser observados os termos dessas Políticas enquanto mantiver vínculo com a Companhia, com sua controladora, com suas controladas ou com coligadas, e pelo período de 3 meses após o seu afastamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas **sujeitará o aderente a sanções disciplinares**, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

..... de de

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(aprovada na RCA de 14.05.18 e atualizada na RCA de 09.08.21 e de 09.05.22)

1. OBJETIVO

Esta Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração (“Política”) visa estabelecer as regras aplicáveis para a indicação dos membros ao Conselho de Administração da Itaúsa S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”), prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma a garantir que a nomeação dos conselheiros esteja em conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto.

2. PRINCÍPIOS E REGRAS DE INDICAÇÃO

O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique na ausência de debates de ideias.

O funcionamento do Conselho de Administração e a indicação de seus membros deverão observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Conselho de Administração, no Código de Conduta Itaúsa, nos acordos de acionistas da Companhia e demais normativos internos da Companhia, bem como na legislação e regulamentação vigentes, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

Deverão ser indicados para o Conselho de Administração profissionais altamente qualificados, com notória experiência (técnica, profissional, acadêmica), disponibilidade de tempo para o exercício da função e alinhados aos valores e à cultura da Companhia, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Conduta Itaúsa.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: reputação ilibada, e, sempre que possível, pessoas com características e perfis diferentes, visando a complementaridade de competências, e diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

Não poderá ser eleito conselheiro quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição, observado o disposto no Estatuto Social.

O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, um terço de membros independentes. Quando, em decorrência da observação de referido percentual, resultar número fracionário de conselheiros, será feito o arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Serão considerados para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes todos os membros que assim se qualifiquem nos termos desta Política, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

A indicação de membros ao Conselho de Administração também deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), incluindo na Resolução CVM nº 80/22 (“Resolução CVM 80”) e na Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada.

Dentre tais critérios, destacam-se: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral, (iii) não ter interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da assembleia geral, e (iv) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne ineligível para os cargos de administração de companhia aberta.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade e a participação e contribuição efetivas nas reuniões durante o mandato anterior.

É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com espírito empreendedor e experiência nos mais variados setores da economia e em temas diversificados.

Caracteriza-se como conselheiro independente o membro do Conselho de Administração que não tenha relação comercial nem de qualquer outra natureza com a Companhia, com companhias investidas, com acionista controlador ou com membro de órgão de administração da Companhia que possa: (i) originar conflito de interesses; ou (ii) prejudicar sua capacidade e isenção de análise e apreciação.

Nessa linha, não pode ser considerado independente, por exemplo, aquele que:

- a) detenha participação, direta ou indireta, no capital social da Companhia ou de qualquer companhia investida, igual ou superior a 5% (cinco por cento);
- b) integre acordo de acionistas, direta ou indiretamente (por meio de familiar ou como acionista/sócio de pessoa jurídica que integre referido acordo);
- c) tenha seu voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- d) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, funcionário ou diretor da Companhia, de acionista controlador ou de companhia investida, ou cujo familiar é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, diretor da Companhia, de acionista controlador ou de companhia investida;
- e) é ou foi (ou cujo familiar é ou foi), nos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais, responsável técnico, sócio, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa da Companhia ou de companhia investida.

Para esses fins, consideram-se:

- "companhia investida": sociedade na qual a Companhia tenha direito de indicar membro ao Conselho de Administração; e
- "familiar": cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Caracteriza-se como externo o membro do Conselho de Administração que não tenha vínculo atual comercial, empregatício ou de direção com a Companhia, independentemente da sua caracterização como membro independente. A condição de membro independente ou de membro externo do Conselheiro será verificada conforme disposto no item 5 abaixo. No caso da avaliação da independência, a análise não deve ficar necessariamente restrita aos limites ou relacionamentos acima exemplificados.

3. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

A indicação dos membros do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista ou conjunto de acionistas da Companhia, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Estatuto Social e dos acordos de acionistas da Companhia.

O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia, por escrito, informando o nome completo e qualificação dos candidatos, apresentando, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item;
- (iii) cópia do instrumento de declaração de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21; e
- (iv) cópia da declaração de independência dos indicados a conselheiros independentes, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência previstos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, quando aplicável.

Nos termos da regulamentação em vigor, a Companhia somente poderá rerepresentar o Boletim de Voto a Distância (“BVD”) em até 20 dias antes da realização da Assembleia Geral. Assim, para que tenha tempo hábil para analisar os documentos recebidos e inseri-los, conforme aplicável, na proposta da administração e no BVD respeitando os prazos aplicáveis, a indicação de candidatos e os documentos deverão ser apresentados à Companhia em até 25 dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração.

Caso o pedido não cumpra o disposto nesta Política ou na regulamentação em vigor, a Companhia poderá não o atender, indicando os documentos e alterações necessários à retificação. Nesse caso, para que a inclusão do nome do indicado no BVD ocorra, o acionista deverá apresentar à Companhia os documentos necessários à retificação em até 25 dias antes da realização da Assembleia Geral.

4. REVISÃO

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões.

Esta Política é atualizada em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias, tendo-se por derogada qualquer disposição nela descrita que resultar incompatível com alterações futuras do Estatuto Social da Companhia ou de norma legal ou regulatória.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Conselho de Administração

- Aprovar as diretrizes desta Política e de suas revisões.
- Atestar a condição de membro independente e de membro externo dos candidatos indicados como tais ao Conselho de Administração, bem como, no caso dos candidatos

a membros independentes, indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, após avaliação pelo Comitê de Governança e Pessoas.

5.2. Comitê de Governança e Pessoas

- Verificar se a nomeação de membros do Conselho de Administração da Companhia está em conformidade com esta Política.
- Analisar a condição de membro independente e de membro externo dos candidatos indicados como tais ao Conselho de Administração, encaminhando sua avaliação ao Conselho de Administração.
- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar ao Conselho de Administração eventuais alterações, caso entenda necessário.

5.3. Diretoria

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar ao Comitê de Governança e Pessoas ou Conselho de Administração eventuais alterações, conforme o caso, caso entenda necessário.

5.4. Comissão de Governança Corporativa

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar à Diretoria eventuais alterações, caso entenda necessário.

5.5. Diretoria Jurídica, de Compliance e Riscos Corporativos

- Manter esta Política atualizada, submetendo sugestões de modificações em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias à avaliação da Comissão de Governança Corporativa ou da Diretoria, conforme o caso.
-